



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 3730 / 21

DATA 16 / 12 / 21

Assinatura de Anderson Soares Batista
Presidente da Câmara Municipal
Portaria nº 0437/2021

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 088/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. CNPJ/MF nº 36.670.389/0001-20 os LOTES N° 04 e 09 da QUADRA 09 com área total de 4.051,00 m² (quatro mil e cinquenta e um metros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme memorial constante no Processo Administrativo nº 7293/2020.

§ 1º - Os imóveis estão avaliados em R\$ 25.966,91(vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) conforme Decreto nº 006/2021 de 06/01/2021;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - Os imóveis a ser alienados possuem os seguintes limites e confrontações:

LOTE 04 – QUADRA 09

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao LOTE 04, da QUADRA 09, com área de 2.051,00 m², compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 03, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 05,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

na distância de 51,35 metros; LADO ESQUERDO: Lote 03, na distância de 51,20 metros; FUNDOS: Lote 09 na distância de 40,00 metros.

LOTE 09 – QUADRA 09

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao LOTE 09, da QUADRA 09, com área de 2.000,00 m², compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: PA 103, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: Lote 10, na distância de 50,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote 08, na distância de 50,00 metros; FUNDOS: Lote 04 na distância de 40,00 metros.

ARTIGO 3º - O imóveis descritos no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA" cuja atividade econômica principal é prestação de serviços de manutenção hidráulica, com torno, usinagem, solda e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos", a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 7293/2020.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias de dezembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de dezembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 088/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA., como beneficiaria dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDÚSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da Empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no Ramo de prestação de serviços de reparas e manutenção de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, conforme consta nos documentos encartados aos autos do Processo Administrativo nº 7293/2020.

Desta forma para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

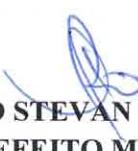


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Será alienado para a empresa os lotes 02 e 09 da Quadra 09, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a política de Desenvolvimento Industrial do Município.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº 1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021, nº 2065/2021, nº 2089/2021, nº 2090/2021, nº 2091/2021, nº 2092/2021 e nº 2093/2021)

"INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

Art. 2º Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel para indústria e destinada à sua instalação;

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

Art. 5º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente instituídas.

Art. 6º Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 7º Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

Art. 8º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 9º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-finaceira;
- IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;
- VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:
 I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
 V - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
 VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

Art. 13 Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

Art. 14 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem resarcimento dos valores pagos.

Art. 16 Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

Art. 17 Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 18 Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

Art. 19 O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

Art. 20 Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

Art. 21 O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 22 No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e

inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

Art. 23 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 24 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

Art. 25 Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 26 Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 27 Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 28 Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29 Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 30 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

Art. 31 Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

Art. 32 É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

Art. 33 O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 34 O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

Art. 35 Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

Art. 36 Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

Art. 37 Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os

pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Art. 38 Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

Art. 39 O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 40 Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.

Art. 41 Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

Art. 42 É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuênciam do CODIPI.

Art. 43 Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

Art. 44 Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou pessoa física patrimonialmente capaz.

Art. 45 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

Parágrafo único. Não se comprehende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus reais em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

Art. 46 Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 47 O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Parágrafo único. Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infraestrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

Art. 48 Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 49 Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Art. 50 Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito (financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VII - Certidão negativa de débitos Municipais;

VIII - Aprovação do CODIPI

Art. 51 A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Parágrafo único. Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

Art. 52 Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuência da SAIC.

Parágrafo único. Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

Art. 53 Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuênciâa da SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que se regularize toda sua situação, desde o início do processo de aquisição.

Art. 54 A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

Art. 55 Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

Art. 56 Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 57 Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 58 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

14/12/2007

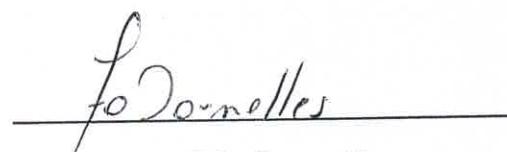
RENATA BORGES ECKHARDT
Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

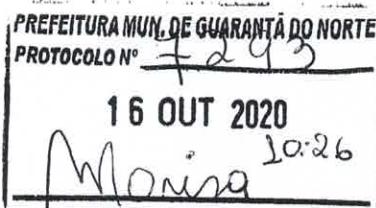
REQUERIMENTO

Exº Srº Secretario de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo de
Guarantã do Norte

Guarantã do Norte, MT, 12/10/2020

HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 36.670.389/0001-20 com Inscrição Estadual N° 13834292-0 Estabelecida Rod. BR 163, km 1062, S/N, Distrito Industrial, Município de Guarantã do Norte - MT, com atividade no ramo de, **SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS**, representada neste ato por seu proprietário, a Senhora **Zoraide Dornelles**, inscrito no CPF N° 953.799.750-20, e portador do RG nº 6038207889 SJSII/RS residente e domiciliado na Rua Tucunaré, nº 121, Parque do Lago, Guarantã do Norte, MT, CEP 785.520-000, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer de Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras, com 4.000 M² (quatro mil metros quadrado), para implantação de uma empresa de **USINAGEM E TORNEARIA**.


Zoraide Dornelles



HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

ROD BR 263 KM 1062, S/N, LOTE 1 A-2, FUNDOS, DISTRITO
INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

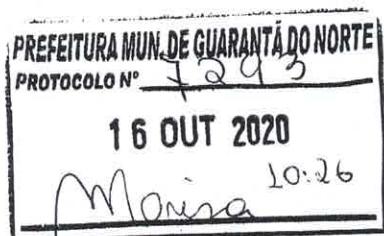
Ofício n.º 001/2020

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo de Guarantã do Norte

Venho através desta, protocolar requerimento com os seguintes documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

- I – Alteração consolidada;
- II – Certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- III – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por uma ou mais instituições bancárias;
- IV – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- V – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
- VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- VII – Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- VIII – Anteprojeto do empreendimento;

A empresa afirma que já emprega hoje 5 funcionários e após o investimento irá empregar mais 10 funcionários.



Guarantã do Norte, MT 11/10/2020

ZORAIDE DORNELES

REQUERIMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- 1.1 – Razão Social: **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA**
1.2 – Nome Fantasia: **HIDRAUSUL**
1.3 – Data de abertura: 13/03/2020
1.4 – CNPJ: 36.670.389/0001-20
1.5- Endereço: Rod BR 163, KM 1062, S/N, Distrito Industrial, Guarantã do Norte, Mato Grosso, CEP 78.520-000.
1.6 – Celular: 9997-3881

II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

- 2.1 – Atividade Econômica Principal: **33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**
2.2 – Atividade Econômica Secundária:
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

- 2.3 – Formas Jurídica: SOCIEDADE LIMITADA
2.4 – Início da Atividade: 13/03/2020
2.5 – Tempo de atividade da empresa: 7 MESES
2.6 – Número do registro na JUCEMAT: 51201696632
2.7 – Funcionamento permanente: sim não
2.8 – Sazonalidade de produtividade: sim não
2.9 – Época de sazonalidade:
2.10 – Capital Social: R\$ 80.000,00
2.11 – Optante pelo simples: sim não

REQUERIMENTO

III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

3.1 – Nome do Sócio: **Zoraide Dornelles**

3.2 – Função na empresa: Diretor Geral

3.3 – CPF: 953.799.750-20

3.4 – Endereço: Rua Tucunaré, numero 121, Bairro Parque do Lago, Município de Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520-000

IV – ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

4.1 – **Torno, Usinagem e Fabrica peças Hidráulicas**

4.5 – Matéria prima utilizada: () local () regional

4.6 - Necessidade de mão de obra: 15 funcionários

4.7 – Produtos químicos utilizados: Não

a) Na transformação da matéria prima: Não

b) Na limpeza da Indústria: Não

4.8 – Geração de resíduos:

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): () sim () não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: () sim () não

Destino de descarga: Venda para outras empresas

c) Resíduos GASOSOS: () sim () não

4.9 – O processo de industrialização produz odores: () sim () não

Em qual etapa do processo:

4.10 - Previsão de receita: R\$ 400.000,00

4.11 – Previsão de custo de produção: R\$ 167.280,00

4.12 – Geração de impostos: () sim () não

Quais: ICMS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, FGTS, ISS

4.13 – Geração de empregos diretos: Sim

4.14 – Horário de funcionamento da Indústria; de segunda-feira a sexta-feira 07:00 as 17:00 com intervalo de 02 horas e aos sábados das 07:00 a 11:00

4.15 – Descreva a atividade industrial em todas as suas etapas até a conclusão:

1º - Recebe a matéria prima para desenvolvimento das atividades;

2º - Armazenamento

3º - Transformação

4º - Armazenamento do produto acabado

4.16- Medidas Sociais.

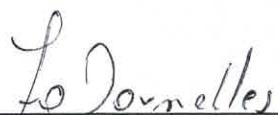
a) Geração de emprego e renda

REQUERIMENTO

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

5.1 – Distribuição das vendas: As vendas são efetuadas a varejo e atacado, dentro e fora do estado do Mato grosso e Pará.

Guarantã do Norte/MT 12 de Outubro de 2020



Zoraide Dornelles

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.670.389/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2020

NOME EMPRESARIAL
HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HIDRAUSUL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
~20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
~0-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 163 KM 1062

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOTE 1 A-2 FUNDOSDA HIDRAUSUL

CEP
78.520-000

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
GUARANTA DO NORTE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HIDRAUSULMT@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9997-3881

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

AÇÃO CADASTRAL
~.IVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2020 às 18:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51201696632 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	MTP2000129452
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

GUARANTA DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Setembro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	Processo em Ordem À decisão		
<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____	Data: ____/____/ Responsável		
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/ Data	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/ Data	Responsável		
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>
		5ª Exigência <input type="checkbox"/>	Data: ____/____/ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>
		5ª Exigência <input type="checkbox"/>	Data: ____/____/ Responsável	
_____ Data		Vogal	Vogal	Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/108.620-4	MTP2000129452	14/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

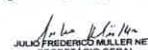
CPF	Nome
953.799.750-20	ZORAIDE DORNELLES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 2/10

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

1. ZORAIDE DORNELLES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteira, data de nascimento 15/04/1979, nº do CPF 953.799.750-20, documento de identidade 6038207889, SJSII, RS, com domicílio / residência a RUA TUCUNARE, número 121, bairro / distrito PARQUE DO LAGO, município GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO, CEP 78.520-000.

altera-se uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HIDRAUSUL.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social:

MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRACRILICOS E PNEUMATICOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS, ELETRICA E MECANICA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES AGRICOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, EQUIPAMENTOS E PARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por CNAE:

3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS

2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

3314-7/08 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS

3314-7/11 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA

3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES AGRICOLAS

3314-7/16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES, EXCETO AGRICOLAS

3314-7/17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATOES

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE

ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS

4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS

AUTOMOTORES

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS

AUTOMOTORES

Cláusula Quarta - A sede da sociedade é na RODOVIA BR 163 KM 1062, número S/N, LOTE 1 A-2 FUNDOSDA HIDRAUSUL, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município GUARANTA DO NORTE - MT, CEP 78.520-000.

Cláusula Quinta - Fica eleito o foro de GUARANTA DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Sexta - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por essa alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA CNPJ 36.670.389/0001-20

1. ZORAIDE DORNELLES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteira, data de nascimento 15/04/1979, nº do CPF 953.799.750-20, documento de identidade 6038207889, SJSII, RS, com domicílio / residência a RUA TUCUNARE, número 121, bairro / distrito PARQUE DO LAGO, município GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO, CEP 78.520-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HIDRAUSUL.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social:

MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRACRILICOS E PNEUMATICOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS, ELETRICA E MECANICA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

J. F. Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES AGRICOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por CNAE:

3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS

2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA

3314-7/08 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS

3314-7/11 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA

3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES AGRICOLAS

3314-7/16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATOES, EXCETO AGRICOLAS

3314-7/17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATOES

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS

4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Cláusula Quarta - A sede da sociedade é na RODOVIA BR 163 KM 1062, número S/N, LOTE 1 A-2 FUNDOS DA HIDRAUSUL, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL, município GUARANTA DO NORTE - MT, CEP 78.520-000.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certificado registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Júlio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

Cláusula Sexta - O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ZORAIDE DORNELLES	80.000	80.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ZORAIDE DORNELLES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude e condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de GUARANTA DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Guarantã do Norte – MT, 14 de Setembro de 2020.

ZORAIDE DORNELLES
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certificado registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/108.620-4	MTP2000129452	14/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
953.799.750-20	ZORAIDE DORNELLES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, de NIRE 5120169663-2 e protocolado sob o número 20/108.620-4 em 14/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2293282, em 14/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
953.799.750-20	ZORAIDE DORNELLES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
953.799.750-20	ZORAIDE DORNELLES

Cuiabá, segunda-feira, 14 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 14/09/2020, às 13:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 20/108.620-4.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 14 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

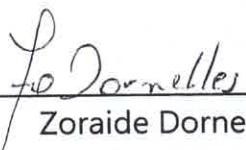
Certifico registro sob o nº 2293282 em 14/09/2020 da Empresa HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, Nire 51201696632 e protocolo 201086204 - 14/09/2020. Autenticação: 2CD297DD5AEAF726E8B9E6BF4F6A9967874792B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/108.620-4 e o código de segurança qg7d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Empresa: **HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA**
CNPJ: 36.670.389/0001-20
End.: ROD. Br 163 KM 1062, s/n,
Bairro: Jardim Industrial – GUARANTÃ DO NORTE/MT

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação de manifesto por escrito nos incisos VII e IX do artigo 17º da Lei Municipal N° 660/07, de 14 de dezembro de 2007, declaro que tenho conhecimento desta descrita Lei, que institui a Nova Política de Desenvolvimento industrial do Município de Guarantã do Norte – MT e também do Decreto N° 088/08, de 31 de janeiro de 2008 que Regulamenta esta citada Lei, aceitando-os em todos os seus termos e efeitos.

Guarantã do Norte, MT 11/10/2020



Zoraide Dornelles



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:

ZORAIDE DORNELLES
C.P.F./C.N.P.J nº: 953.799.750-20

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BMH 80623 R\$38,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Cartório Localizador
Selo de Controle Digital

Guarantã do Norte - MT, 14/10/2020.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA.
C.P.F./C.N.P.J nº: 36.670.389/0001-20

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BMH-80622 R\$38,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

selo de Controle Digital
Cartimbo Localizado

Guarantã do Norte - MT, 14/10/2020.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



Guarantã do Norte – MT, 14 outubro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte MT,

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que:
HIDRAUSUL SERVICOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.670.389/0001-20,
estabelecida no endereço: BR 163 KM 1062 Nº S/N LOTE 01 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL; Possui
conta corrente ativa nesta instituição desde 17/03/2020, sob o nº: 96.088-8, sem débitos
pendentes conosco, até apresente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

A handwritten signature in black ink. The signature reads "Caroline S. Mioto de Souza" and "Gerente de Agência". Below the name is the SICOOB logo, which includes a stylized 'V' and the text "SICOOB NORTE - MT".

Caroline Samaniego Mioto de Souza

Gerente de Agência



Guarantã do Norte – MT, 14 outubro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte MT,

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que:
ZORAIDE DORNELLES, inscrita no CPF: 953.799.750-20, estabelecida no endereço: RUA
TUCUNARE Nº 121 Bairro: PARQUE DO LAGO; Possui conta corrente ativa nesta instituição desde
04/12/2018, sob o nº: 92.920-4, sem débitos pendentes conosco, até presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Caroline S. Mioto de Souza". Below the signature, the text "Gerente de Agência" is written. At the bottom right, the SICOOB logo is printed, consisting of the 'V' symbol followed by "SICOOB" and "NORTE - MT".

Caroline Samaniego Mioto de Souza

Gerente de Agência

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA
HIDRAUSUL SERVICOS HIDRÁULICOS LTDA**

GUARANTÃ DO NORTE – MT 13/10/2020

1 - CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO - ESTRUTURAL		390 DIAS		
1 ETAPA		VALOR	PRAZO/DIAS	
1	Barracão	R\$ 90.000,00	120	120
2 ETAPA		VALOR	PRAZO/DIAS	
2	Setor 1 – Departamento do Diretor/Proprietário	R\$ 9.000,00	30	90
3	Setor 2 – Departamento de Vendas/Compras	R\$ 10.800,00	30	
4	Setor 3 – Departamento onde constará o financeiro e controladoria	R\$ 11.700,00	30	
3 ETAPA		VALOR	PRAZO/DIAS	
5	Setor 4 – Departamento de Estoque de matéria prima	R\$ 16.200,00	60	180
6	Setor 5 – Departamento de Produtos em elaboração e Acabado	R\$ 22.500,00	60	
7	Setor 6 – Estacionamento de Veículos para Manutenção	R\$ 19.800,00	60	
TOTAL		R\$ 180.000,00	390	

4 ETAPA		VALOR	PRAZO/DIAS
8	Máquinas e Equipamentos	R\$ 200.000,00	120 DIAS APOS IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA
9	Veículos (Leve e Motocicleta)	R\$ 150.000,00	
10	Móveis e Utensílios	R\$ 40.000,00	
	Rede elétricas e outros	R\$ 30.000,00	
12	Total	R\$ 420.000,00	

4 ETAPA		VALOR	PRAZO/DIAS
12	MATÉRIA PRIMA	R\$ 100.000,00	IMEDIATO

Totalizando 510 dias para implantação da Fábrica, ou seja, 17 meses.

Plano de Negocio

HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

1. Resumo

1.1 Dados da Empresa

HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.670.389/0001-20, localizada no endereço, Rod. BR 163, KM 1062, Distrito Industrial, S/N, Guarantã do Norte - MT

1.2 Dados do empreendedor

Socio: Zoraide Dornelles; Cargo Diretor Geral, Residente e Domiciliado: Rua Tucunaré, numero 121, Parque do Lago, Município de Guarantã do Norte, MT, CEP 78.520-000.

1.3 Objeto Social

O objeto será:

MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRACRILICOS E PNEUMATICOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS, ELETRICA E MECANICA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, EQUIPAMENTOS E PARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

1.4 Atividades Econômicas

33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

1.5 Missão da Empresa

Oferecer produtos de qualidade, com o intuito de satisfazer a necessidade, prezando pelo compromisso, agilidade e respeito aos nossos clientes, colaboradores e parceiros.

1.6 Natureza Jurídica

Sociedade Limitada

1.7 Regime tributário

Simples Nacional

1.8 Capital Social

R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais)

Após a implantação o capital social chegará a R\$ 700.000,00

2. Análise de Mercado

2.1 Público Alvo

A empresa **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA** tem como público alvo a pessoa física e a pessoa jurídica, do pequeno ao grande, seu cargo chefe e refazer a parte **Hidráulica das máquinas, equipamentos e veículos** e sem contar com uma grande demanda de **Torno e Usinagem**. Os serviços prestados já tem alcançado de Novo Progresso – PA até Sinop – MT.

2.2 Fornecedores

A matéria prima para elaboração dos produtos ofertados pela **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA**, podem ser encontradas no estado de Mato Grosso e também no município de sua localização, Guarantã do Norte.

2.3 Objetivo

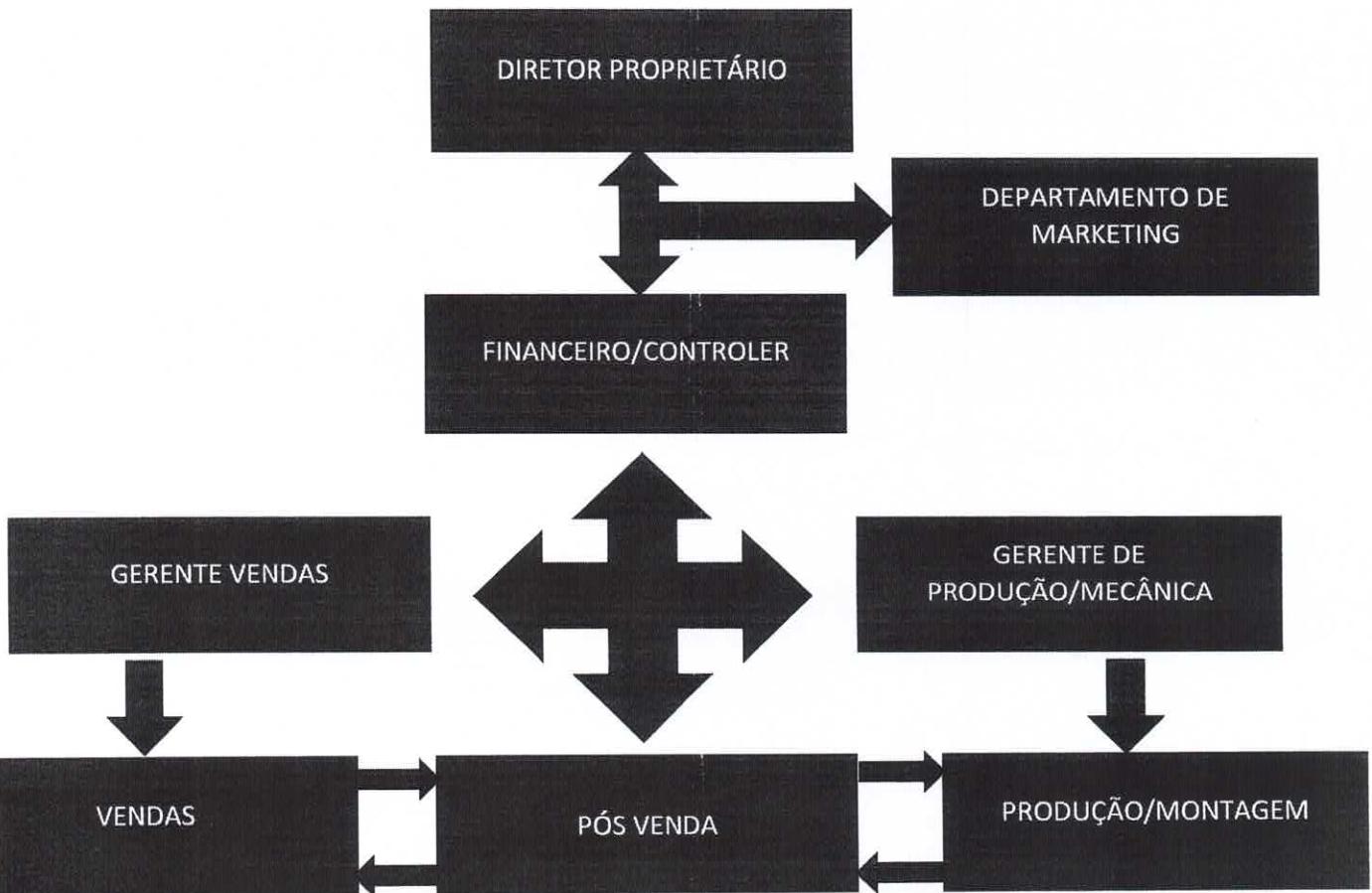
tem por objeto principal a Torno, Usinagem e Serviço Hidráulico

3. Programa Operacional

3.1 Jornada

A empresa **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA**, seguirá expediente padrão de funcionamento, iniciando as 7:00, pausa para o horário de almoço as 11:00 horas, retorno das atividades as 13:00 horas, e término do expediente as 17:00 horas, completando o ciclo de 08 horas. Esta Jornada será adotada se segunda-feira a sexta-feira e no sábado iniciando as 07:00 e encerrando as 11:00. A empresa seguirá as normas contidas na CLT.

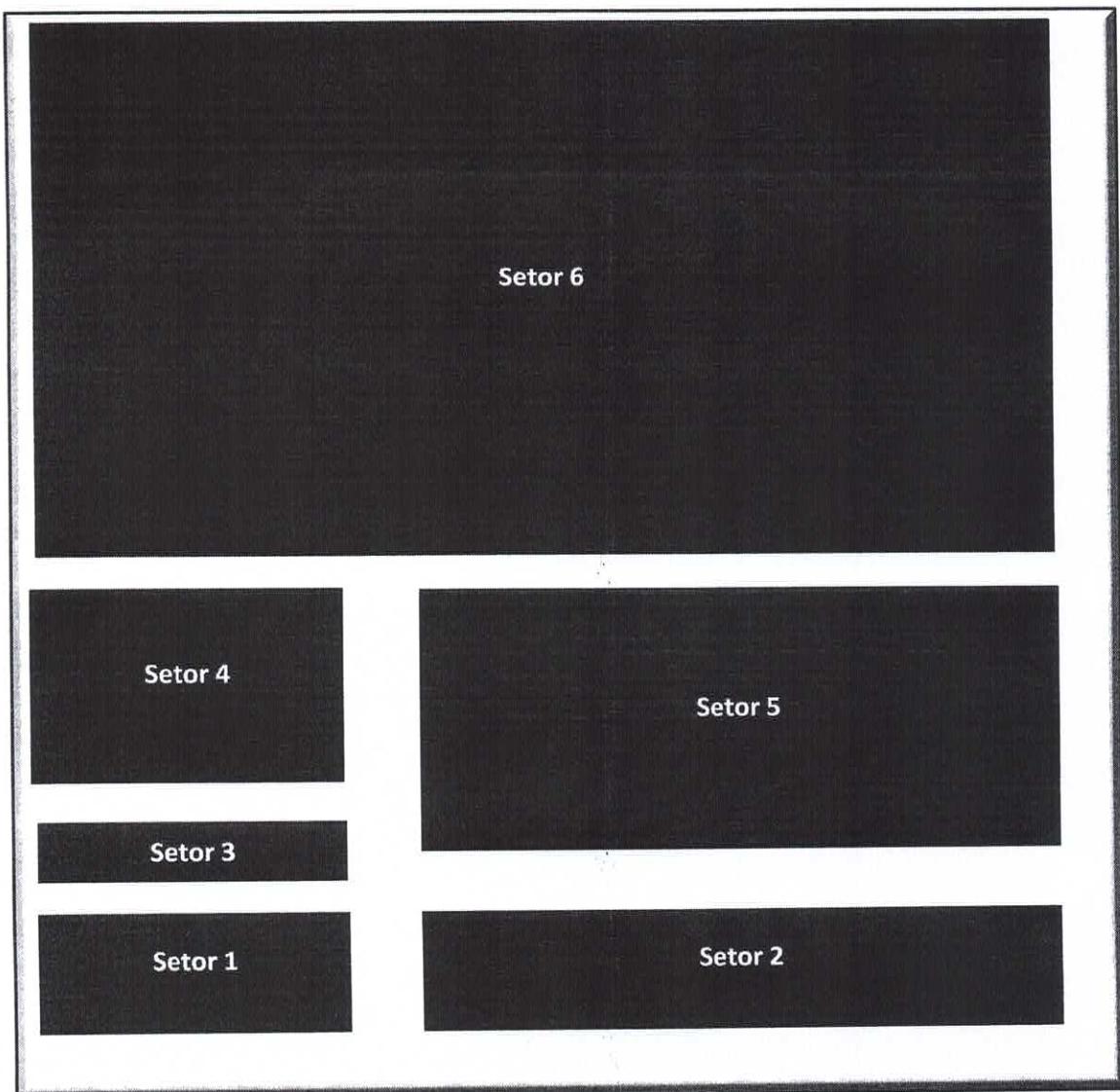
4. Organograma da empresa



4.1 Necessidade Pessoal

Função	Quantidade
Gerente de Vendas	01
Gerente de Produção e Mecânica	01
Marketing	01
Vendedor	02
Financeiro	01
Auxiliar Administrativo	02
Mecânico	07

5. Estrutura física



Setor 1 – Departamento do Diretor/Proprietário

Setor 2 – Departamento de Vendas/Compras

Setor 3 – Departamento onde constará o financeiro e controladoria

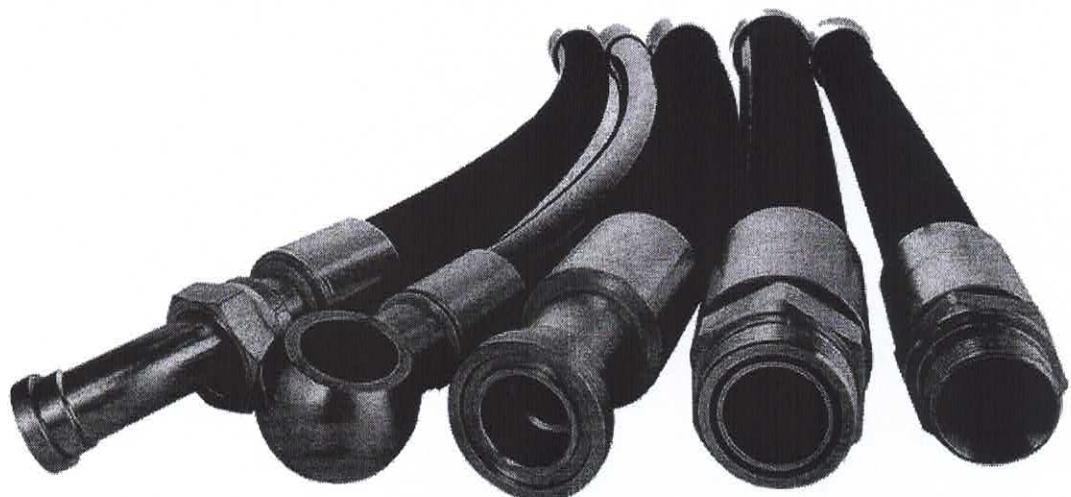
Setor 4 – Departamento de Estoque de matéria prima

Setor 5 – Departamento de Produtos em elaboração e Acabado

Setor 6 – Estacionamento de Veículos para Manutenção

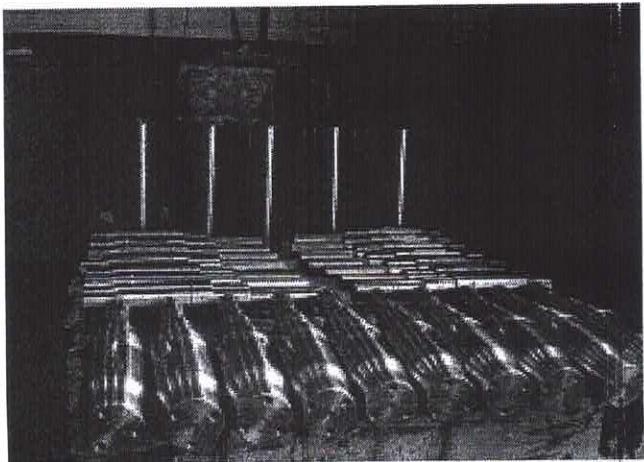
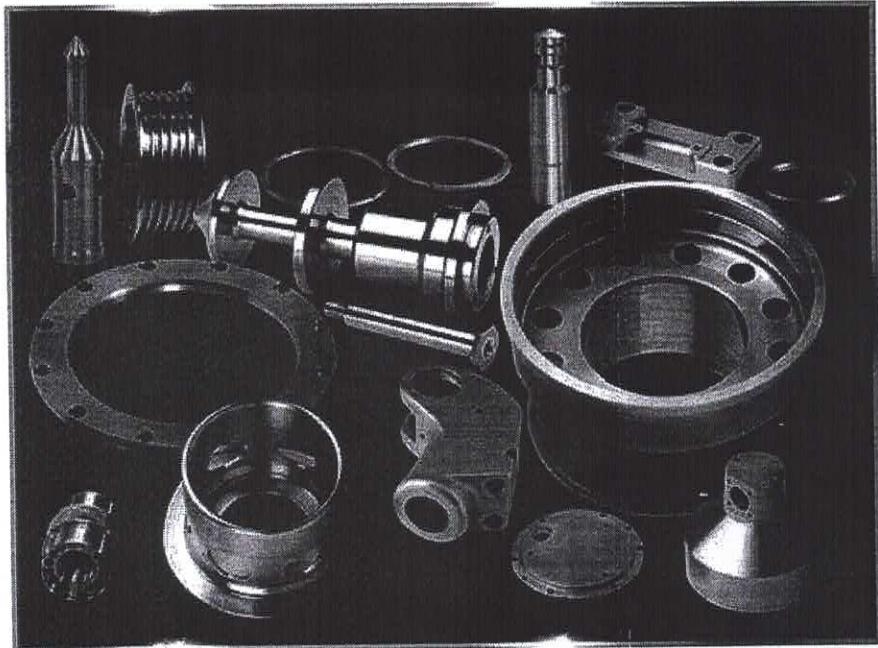
6. Mix de Produtos

6.1 Mangueiras Hidráulicas



ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

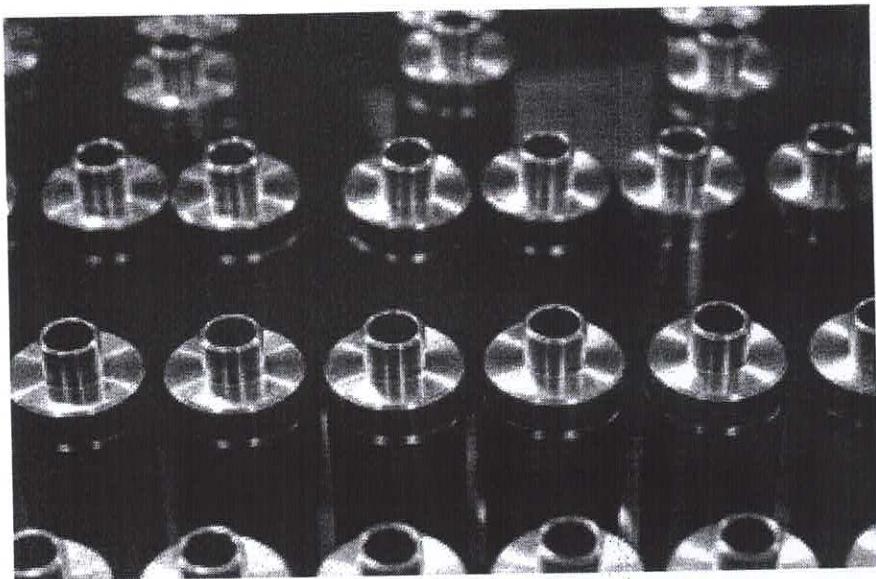
6.2 Produtos Torno e Usinagem



ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.



IMAGEM MERAEMENTE ILUSTRATIVA



ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

7. Investimento

Ficha Técnica			
I	Obras civis e instalações	R\$	180.000,00
II	Máquinas e Equipamentos	R\$	200.000,00
III	Veículos (Leve e Motocicleta)	R\$	150.000,00
IV	Móveis e Utensílios	R\$	40.000,00
V	Rede elétricas e outros	R\$	30.000,00
Total		R\$	600.000,00

7.1 Capital de Giro

Matéria Prima	R\$	100.000,00
---------------	-----	------------

7.2 Justificativa

O investimento totaliza no valor de R\$ 700.000,00 para auferir um faturamento médio inicial de R\$ 400.000,000 com CMV de 51%.

8. Demonstrativo

8.1 Apuração Mensal

Apuração Mensal		
Faturamento Bruto	R\$	400.000,00
(-) Deduções Simples Nacional	R\$	72.000,00
Faturamento Líquido	R\$	500.000,00
CMV	R\$	167.280,00
Receita Bruta Operacional	R\$	160.720,00
Folha de Pagamento	R\$	60.000,00
FGTS	R\$	4.800,00
Outras despesas	R\$	40.000,00
Lucro Líquido	R\$	55.920,00

8.2 Apuração Ano

Apuração Ano		
Faturamento Bruto	R\$	4.800.000,00
(-) Deduções		-
Simples Nacional	R\$	864.000,00
		-
Faturamento Líquido	R\$	3.936.000,00
CMV	R\$	1.007.360,00
		-
Receita Bruta Operacional	R\$	1.928.640,00
Folha de Pagamento	R\$	720.000,00
FGTS	R\$	57.600,00
Outras despesas	R\$	480.000,00
		-
Lucro Líquido	R\$	671.040,00

8.3 Payback

O retorno do investimento é de 12,518 meses.

8.4 Crescimento

O investimento apresentado de R\$ 700.000,00 é inicial, é suficiente para o decorrer dos 12 meses inicial, contudo é oportuno enfatizar que após esse período inicial os investimento chegue a R\$1.500.000,00 para os próximos 3 anos, e com crescimento na receita bruta de 15% ao ano.

9. Análise do dados

Os dados apresentados neste plano de negócio, representa informações do planejamento quanto à implantação e o investimento que a empresa está disposta a fazer HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA Município de Guarantã do Norte.

A empresa HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA fabrica os produtos que utiliza na manutenção das máquinas e veículos, ou seja, encaixa no perfil de fábrica.

Foi analisado não somente o Município de Guarantã do Norte, mas sim os municípios circunvizinho, e existe uma alta demanda para a fabricação dos produtos para a manutenção dos maquinários.

Por fim, conclui-se que os investimentos destacados neste plano de negócio, apresenta viabilidade econômica e financeira, pois apresenta um payback de 12 meses, ROD BR 163, KM 1062, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, GUARANTÃ DO NORTE – MT.

calculo executado somente no faturamento estimado, não obstante o responsável da empresa Sra. Zoraide Dornelles, acredita que Guarantã do Norte, tanto que já vem fazendo seu investimento, e se dispõe a fazer melhorias, alterações na empresa conforme solicitação.

ARQUITETÔNICO

Nº Prancha: 01 Prancha Nº: 01

Especificações: OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COMERCIAL
EM ESTRUTURA METÁLICA E ALVENARIA.

End. obra: SETOR INDUSTRIAL - GUARANTÃ DO NORTE / MT



Contratante:

HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 36670389/0001-20

Área do terreno:	2500,00 m ²
Área a construir:	540,00 m ²
Taxa de Ocupação:	21,60%
Taxa de Permeabilidade	78,40%

Contratante

Declaro que a aprovação do projeto pela prefeitura não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

Localização Esquemática:

Responsável Técnico:

ANDERSON GUNTZEL
ENG° CIVIL CREA - MT 036042
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PROJETO E EXECUÇÃOEscala:
INDICADAData:
OUTUBRO 2020

Autenticações

Ao

CODIPI - Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Guarantã do Norte – MT

Venho por meio deste apresentar o relatório referente ao requerimento da empresa **Hidrausul Serviços Hidráulicos Ltda (Processo nº 7293/2020)** conforme solicitado na última reunião deste Conselho, realizada em 04/02/2021.

Após análise realizada no processo, verificou-se que, conforme requerimento, a mesma tem como atividade principal e secundária a **prestação de serviços**, sendo estas de **manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e serviços de usinagem, tornearia e solda respectivamente**, tendo como atividade industrial pretendida **torno, usinagem e fabrica de peças hidráulicas**, e previsão de gerar 15 (quinze) empregos diretos após a realização dos investimentos.

Verificou-se que a documentação apresentada pela empresa está de acordo com o exigido no Artigo 17º da Lei nº 660/07, sugerindo-se uma análise, por parte da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, das informações e documentos que correspondem a constituição da empresa, bem como das certidões anexadas ao processo, tendo em vista a necessidade de constatação da fidedignidade das referidas informações e documentos, a qual não compete a este que vos subscreve.

No que corresponde a viabilidade econômica do empreendimento, constatou-se que o mesmo possui condições de realizar os investimentos apresentados no cronograma de implantação da indústria, porém apresenta-se ressalva quanto a alienação de área para o requerente, tendo em vista se tratar de empresa do segmento de **prestação de serviços e não empresa do ramo industrial**.

Desta forma, submetendo este relatório para avaliação do Conselho.

Atenciosamente,



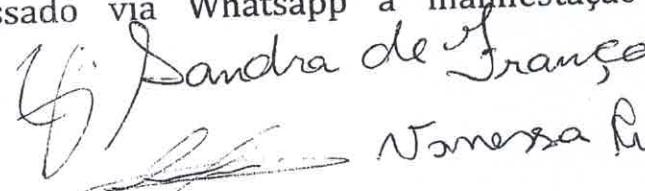
Eduardo Tales dos Santos

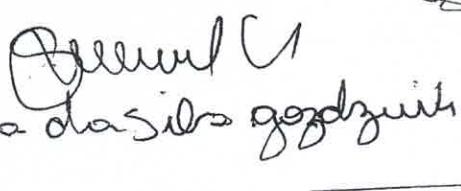
ATA № 02/2021

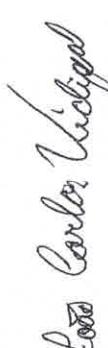
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, , com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e passou a palavra ao Procurador Jurídico do Município, e incialmente esclareceu a questão do lançamento do IPTU, informando que a Administração está estuando o caso para ver o que é possível fazer; informou ainda que sobre o valor do IPTU de 2021 foram estipulados descontos que o contribuinte pode ter conforme cada caso; em seguida iniciou a apreciação dos pareceres sobre os requerimentos cujos processos foram distribuídos entre os Conselheiros; justificou a ausência do Conselheiro Eduardo Teles e informou que o mesmo entregou os Processo e os Pareceres; O primeiro processo apreciado foi da empresa **1)CASA NOVA MOVEIS PLANEJADOS**, o qual foi indeferido pois o Requerimento não preenche os requisitos necessários, devendo, se houver interesse da empresa ser reapresentado; **2) V. ZANATTA - ME**, foi aprovado por unanimidade a alienação de um terrenos a ser definido pela Administração; **3)L.M. DE ANDRADE**, aprovado por unanimidade em consonância com o relatório apresentado; **4)HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS**: O Conselho aprovou o Requerimento por unanimidade, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar a alienação por tratar-se de empresa de prestação de serviços; **5)ALEX CLIMATIZAÇÕES**: após amplo debate relativamente a subdivisão dos terrenos para contemplar empresas de prestação de serviços, o Conselho deliberou por suspender a decisão e aguardar a adequação na Lei para beneficiar as Micro Empresa Individual e as Micro empresas; **6)ACM CONSTRUTORA EIRELI** - A empresa solicita uma área de oito mil metros quadrados, fato que foi questionado pois a primeira vista está super. dimensionado o projeto; a Relatora do Processo Senhora Sandra informou que nos demais itens a empresa preenche todos os requisitos, em deliberação os Demais conselheiro seguirem o Relatoria aprovando uma área de no máximo (4.500 m²) quatro mil e quinhentos metros quadrados, com reserva de / área para futura ampliação; **7)A. DA ROSA EIRELI** - Em seu relatório o

Sandra de Freitas Oliveira

Conselheiro Sergio Eckert salientou que antes da aprovação a empresa deverá apresentar a Licença Previa dos Órgão ambientais pois trata-se de empresa de prestação de serviços que utiliza produtos químicos como herbicidas e inseticidas; O Conselho acatou o relatoria, ficando definido que a empresa inicialmente deverá apresentar os documentos exigidos pelo meio ambiente; **8) CERAMICA MOURA LTDA.** O Relatório do Conselheiro Sergio Ecker demonstra a necessidade da empresa ser instalada e beneficiada com a área que requer na proximidades onde já estão instaladas as empresas do ramo, pois em outra área poderá ter problemas com o meio ambiente devido aos fornos que deverá instalar; ficando aprovado a alienação da área pretendida pela empresa nas proximidades onde ela já está instalada atualmente vez que trata-se de ampliação das atividades; **9) E P CONSTRUÇÕES** o relatório foi apresentado de forma verbal pela conselheira Vanessa Antônia da Silva Gozduik , relatando que a empresa preenche os requisitos legais e que o requerimento deverá ser aprovado; Os conselheiros por unanimidade aprovaram a alienação da área conforme o projeto apresentado; **10) A. P. DA SILVA VIEIRA** - Requer área de (5.000 m²) cinco mil metros quadrados, o Relatoria do Conselheiro Fernando Favaretto demonstra que a empresa não preenche os requisitos tendo em vista a falta de documentos obrigatórios, sendo assim por sugestão do Conselheiro Arlindo Vogel, o processo ficara condicionado a apresentação dos documentos faltantes e fica aprovado a alienação de uma área de até (2.500 m²) dois mil e quinhentos metros quadrados; **11) WELITÃO JOSE SIQUEIRA**, solicita uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo aprovada a alienação conforme requerido condicionado a apresentação dos documentos faltantes; vencido a votação dos Requerimentos, o Presidente informou que o Dr. João Vidigal que não se faz presente da reunião solicitou prazo até o dia 18 de fevereiro de 2021 para apresentar seu relatório que será enviado ao Senhores conselheiros via 'whatsapp' para apreciação e deliberação, sendo que as manifestações serão consideradas como votos para aprovação ou não dos requerimentos das empresas JRB MACHADO e MARIA REIS FAVERO; O Conselheiro Arlindo Vogel se manifestou no sentido que a empresa MARIA REIS FAVARO complemente os documentos faltantes e fica aprovado o Requerimento e da Empresa JRB Machado a mesma deverá refazer o requerimento e apresenta-lo novamente para ser colocando em pauta em uma próxima reunião. Passado via Whatsapp a manifestação os demais conselheiros


Sandra de França


Vanessa Antônia da Silva Gozduik


Arlindo Vogel

acompanharam a manifestação do Arlindo; Assim sendo após a manifestação dos Conselheiros o resultado foi o seguinte:
12) JRB MACHADO, deverá reapresentar o Requerimento para deliberação futura - 13) MARIA REIS FAVARO, a empresa deverá juntar os documentos faltantes apontados no relatório do Conselheiro João Vidigal e após será liberado a alienação conforme requerido. ; Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

(Assinatura de Sandra de França)
Sandra de França
(Assinatura de Vanessa Antônio da Silveira Góesquini)
Vanessa Antônio da Silveira Góesquini
(Assinatura de João Carlos Vidigal)
João Carlos Vidigal



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

Matrícula 14.953

Ficha 01

IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote 09, da Quadra 09, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), compreendido no Distrito Industrial, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** PA 103, na distância de 40,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote 10, na distância de 50,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote 08, na distância de 50,00 metros; **FUNDOS:** Lote 04, na distância de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, com sede no município de Guarantã do Norte, MT.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Loris Augusto Batista da Silva.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 1.046, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 03 de dezembro de 2021. Protocolo sob nº 24.904, aos 01 de dezembro de 2021.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BQA 08909.

AV-01 – M. 14.953. Em 03 de dezembro de 2021. Protocolo sob nº 24.904, aos 01 de dezembro de 2021. **CADASTRO MUNICIPAL.** Averbo, a requerimento do interessado, instruído com a Certidão de Valor venal nº 36626/2021, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, MT, sob Inscrição Municipal nº 1.22.009.0.009.0.000, Código do Imóvel nº 73452, PA 103, s/n, Bairro Distrito Industrial, Guarantã do Norte, MT.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 14,90. Selo de Controle Digital: BQA 08909.





CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

**LIVRO 2
REGISTRO GERAL**

Matrícula 14.952

Ficha 01

IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote 04**, da **Quadra 09**, com área de **2.051,00 m²** (dois mil metros e cinquenta e um centímetros quadrados), compreendido no **Distrito Industrial**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rua 3, na distância de 40,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote 05, na distância de 51,35 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote 03, na distância de 51,20 metros; **FUNDOS:** Lote 09, na distância de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, com sede no município de Guarantã do Norte, MT.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Loris Augusto Batista da Silva.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 1.046, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 03 de dezembro de 2021. Protocolo sob nº 24.904, aos 01 de dezembro de 2021.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BQA 08909.

AV-01 – M. 14.952. Em 03 de dezembro de 2021. Protocolo sob nº 24.904, aos 01 de dezembro de 2021. **CADASTRO MUNICIPAL.** Averbo, a requerimento do interessado, instruído com a Certidão de Valor venal nº 36625/2021, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, MT, sob Inscrição Municipal nº 1.22.009.0.004.0.000, Código do Imóvel nº 73451, Rua 03, s/n, Bairro Distrito Industrial, Guarantã do Norte, MT.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 14,90. Selo de Controle Digital: BQA 08909.

